

PROV - 402020

Código de validação: C9A736476E

Disciplina a escrituração do Livro Diário Auxiliar pelos serviços notariais e registrais, nos termos do Provimento nº 45/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços prestados nas serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão, na forma do § 1º do art. 236 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar as serventias extrajudiciais também quanto ao seu controle financeiro, para não colocar em risco a regular prestação do serviço;

CONSIDERANDO a edição do Provimento 45/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça, que revogou o Provimento 34/2013, quanto à disciplina e escrituração do Livro Diário Auxiliar:

CONSIDERANDO o disposto no Provimento 74/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, em especial quanto ao art. 7°, sobre a necessidade de se garantir a continuidade da prestação dos serviços pelas serventias de forma adequada e eficiente, sem interrupção em caso de eventual sucessão;

RESOLVE:

Art. 1º A escrituração do Livro Diário Auxiliar dos serviços notariais e registrais, que registra suas receitas e despesas, deverá observar rigorosamente o estabelecido no Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, devendo ser realizada de forma padronizada e eletrônica no Sistema Integrado de Arrecadação do FERJ-SIAFERJ-WEB, sem prejuízo de sua impressão e encadernação a partir de folhas soltas, caso seja requisitado pela autoridade judiciária competente.



PROV - 402020 / Código: C9A736476E Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



Parágrafo único. O Livro Diário Auxiliar será visado anualmente até o décimo dia útil do mês de fevereiro pela autoridade judiciária competente, que determinará, conforme o caso, as glosas necessárias, bem como a sua apresentação, sempre que julgar conveniente.

Art. 3º O prazo para escrituração mensal do Livro Diário Auxiliar no SIAFERJ-WEB é até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente impreterivelmente.

Parágrafo único. O descumprimento destas disposições, bem como do disposto no Provimento nº 45/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça, dará ensejo a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar contra o responsável pela serventia.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/08/2020 10:03 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

